

Três Palmeiras, 07 de maio de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 51/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “Autoriza a retirada do Município de Três Palmeiras do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS e dá outras providências.”

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a retirada do Município de Três Palmeiras do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, em razão de uma reavaliação estratégica das necessidades municipais, buscando melhor adequação às demandas locais e à otimização de recursos públicos.

A decisão fundamenta-se, sobretudo, em aspectos técnicos, jurídicos e financeiros.

A estrutura organizacional do COMUNORS, embora eficiente e bem conduzida, não tem atendido plenamente algumas especificidades das políticas públicas priorizadas pelo Município de Três Palmeiras. Assim, em busca de um maior alinhamento com as novas diretrizes administrativas e necessidades regionais, torna-se necessário o desligamento do atual consórcio para que se possa construir outras formas mais eficientes de integração e desenvolvimento regional.

A Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017/2007, estabelece que a participação em consórcios é facultativa e deve ser pautada na conveniência e interesse público local. O Estatuto do COMUNORS, em seu Art. 55, prevê expressamente a possibilidade de retirada de um ente consorciado, desde

que atendidos os prazos e obrigações financeiras. Dessa forma, o Município de Três Palmeiras está exercendo sua prerrogativa legal de reavaliação de sua participação no consórcio, seguindo os procedimentos exigidos para sua retirada, e buscando - legitimamente - uma recolocação regional.

Finalmente, a reavaliação orçamentária e de custo-benefício da manutenção da participação no COMUNORS indica a necessidade de realocação de recursos para atender de forma mais eficaz as demandas municipais. O Município manterá seu compromisso com a cooperação intermunicipal, contudo, buscará alternativas que permitam maior flexibilidade na gestão de investimentos e na execução efetiva e eficiente de políticas públicas, garantindo um retorno mais efetivo para a população local.

Importante destacar que a presente decisão não desqualifica a relevância do COMUNORS enquanto instituição de cooperação intermunicipal. Pelo contrário, reconhece sua contribuição para o desenvolvimento regional e a gestão compartilhada de recursos, mas enfatiza a necessidade de adequação às especificidades do planejamento municipal de Três Palmeiras, interesse primeiro dos agentes políticos do nosso Município.

Dessa forma, **solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei**, considerando sua importância para o fortalecimento da posição regional do nosso Município, objetivo que, como dito, certamente é compartilhado com Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

07 de maio de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 51/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA A RETIRADA DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à retirada do Município de Três Palmeiras do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS.

Art. 2º A retirada do Município do consórcio será formalizada mediante comunicação oficial à Assembleia Geral do COMUNORS, conforme disposição estatutária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro vigente.

Art. 3º O Município deverá honrar com todas as obrigações financeiras assumidas junto ao COMUNORS até a data da efetiva retirada, garantindo o cumprimento de contratos de rateio e demais compromissos assumidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº. 2.021, de 31 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
07 de maio de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal